



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**Dispõe Sobre a Revogação do Edital Pregão Presencial nº 063/2017
Processo Licitatório nº 034/2017**

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 347, através de sua PREGOEIRA, designada pelo Decreto nº 017/2017, TORNA PÚBLICO que esta promovendo REVOGANDO o Edital Pregão Presencial para compras e serviços nº 034/2017 - Processo Licitatório nº 063/2017, que tem por objeto **Registro de Preço para Aquisição de Fraldas, Leites, Dieta enteral e Suplementos Alimentares, para pacientes acamados, oncológicos e em tratamento nutricional.**

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no artigo 49 e 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando cometidos de vício de ilegalidade com fulcro no artigo 38, IX e artigo 49 da Lei nº 8.666/93, artigo 53 da Lei nº 9.784/99, artigo 29 do Decreto 5.450/05, artigo 18 da Lei 3.555/2000, Súmulas nº 346 e 473 do STF, e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que a existência de defeito insanável é hipótese de anulação de processo licitatório e anulação do contrato, mesmo nas modalidades de dispensa e inexigibilidade, sendo medida possível;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica da declaração de nulidade do contrato administrativo, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;

DECIDE:

Em virtude de inúmeras impugnações e questionamento acerca do Edital, a Pregoeira e Equipe de Apoio REVOGAR o Pregão Presencial nº 034/2017, Processo de Licitação nº 063/2017, bem como seus atos derivados, conforme previsões contidas no artigo 38, inciso IX, artigo 49 e artigo 59 da Lei 8.666/93, Súmulas nº 346 e 473 do STF, e demais dispositivos legais;

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa das partes interessadas, de acordo com o mandamento do artigo 49, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93;

Xaxim/SC, 08 de Agosto de 2017.

Ediane Gonçalves de Almeida
Pregoeira Designada